

## DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE INTERNACIONAL

Eu,
Artigo 3.º Estudante internacional: 1 - Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior: a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia; b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade; c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente; d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais; e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto -Lei n.º 393 -A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
Declaro também cumprir com as obrigações e direitos dos estudantes internacionais referidos no edital de concurso especial para acesso e ingresso em cursos do Instituto Politécnico de Bragança para Estudantes internacionais, em concreto: " possuir os recursos financeiros necessários para fazer face aos custos das propinas e da permanência em Portugal, nomeadamente, alojamento, alimentação, material escolar, transportes e tratamento médico, incluindo medicamentos; Os estudantes terão, obrigatoriamente, que possuir durante todo o período de permanência em Portugal para a realização de estudos um seguro de saúde válido ou mecanismo equivalente de assistência na doença que garanta a cobertura de custos com hospitalização, assistência na doença e tratamento, incluindo medicamentos; Os candidatos ao prosseguimento de estudos devem possuir um nível mínimo de proficiência linguística na língua em que é ministrada a formação equivalente a B2."  Declaro ainda que tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a anulação da inscrição.
INTERNATIONAL STUDENT DECLARATION OF HONOUR
I,, with identification document (Passport / Identity Card) n. º, declare, under honour commitment, to meet the conditions outlined in Article 3.º of Decree-Law Nº. 36/2014 of March 10 that regulates the status of International Student, as follows:
Card) n. º, declare, under honour commitment, to meet the conditions outlined in
Card) n. 9, declare, under honour commitment, to meet the conditions outlined in Article 3.9 of Decree-Law Nº. 36/2014 of March 10 that regulates the status of International Student, as follows:  Article 3.9 International student: 1- For the purposes of the provision of this law, an international student is a student who does not have Portuguese nationality. The following are not covered by the previous section: a) nationals of a Member State of the European Union; b) relatives of Portuguese nationals or nationals of a Member State of the European Union and are not covered by the previous paragraph but, have been legally resident in Portugal for more than two years, uninterruptedly, on January, 1 of the year in which they intend to enter higher education, as well as the children who legally reside with them; d) Those who are beneficiaries, on January, 1 of the year in which they require admission to higher education, of equality of rights and duties granted under an international treaty granted between the Portuguese State and the State of which they are nationals; e) Those who require admission to higher education through the special access and entry regimes regulated by Decree-Law no.
Card) n. 9

 $<sup>^1\,</sup>Assinatura\ obrigatoriamente\ conforme\ documento\ de\ identificação.\ /\ Signature\ must\ be\ in\ accordance\ with\ identification\ document.$